
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA - OBRA SALESIANA DE APOIO FRATERNAL - OSAF.

O MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob nº 44.215.846/0001-14, com sua sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, Araras, SP, CEP 13600-790, neste ato representada pela senhora **PASCOALA ISABEL CERVANTES PERCHES**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.958.438-2 e inscrita no CPF nº 167.893.838-67, residente e domiciliada à Rua Pedro Valentim Guirau, nº 272 – Jardim Nova Europa – Araras/SP – CEP 13.604-203, e a OSC – **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA - OBRA SALESIANA DE APOIO FRATERNAL - OSAF**, com sua sede administrativa à Rua Irmã Diva Patarra, 534 - Jardim Piratininga, Araras - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.556.260/0002-55, representado por sua presidente **METKA CASTELIK**, portador do RNE nº G1064784 e inscrito no CPF/MF sob o nº 237.891.438-55, resolvem celebrar, com fundamento no art. 30, I, da Lei Federal n. 13.019/14, o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 14 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.1 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.2. Deverá ser observada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que concerne à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá constituir anexo deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - Registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

II - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;

PP

Q



IV - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

V - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de deliberação de recursos;

IX - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI - Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XII - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;





XIII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

III - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

IV - Registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

V - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

VI - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva isenta de tarifas bancárias, aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;

VII - Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VIII – Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

IX - Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;

XV - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

XVI - Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

3 - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil, nos termos do §2º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº13.019/2014 e o art. 64, §1º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI - Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014 e no art.82 do Decreto Municipal nº6.268/2017.

3.1 - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 3º inciso IX, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

3.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ter designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, § 6º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência por 12 meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Os efeitos jurídicos do termo iniciam-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

4.1 A Administração pública municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 143.701,31 (Cento e quarenta e três mil setecentos e um reais e trinta e um centavos.) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

3.3.50.39.00.00.00.00.00.01.0006 – Fonte de Recurso: Municipal.

3.3.50.39.00.00.00.00.00.01.0102 – Fonte de Recurso: Estadual.

3.3.50.39.00.00.00.00.00.01.0301 – Fonte de Recurso: Federal.

CLÁUSULAS SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, até o 15º dia útil de cada mês, em estrita



conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública de terminada pela administração pública municipal.

6.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

Handwritten signature and stamp



6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falha no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2.1 A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.2.2 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.2.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco do beneficiário do título, quando necessário para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, no decorrer da vigência do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal para análise e decisão, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência**, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.



8.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento do plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 5 (cinco) servidores, todos designados em Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1 A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARAS - SP

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência de auditorias.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, de acordo com o art. 62 da Lei n. 13.019/14:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

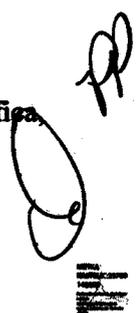
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados, mensalmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando foro caso, e;

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII – eventuais outros documentos relacionados à contratação dos profissionais da equipe mínima.

10.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

10.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até:

I – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse do recurso, e,

II - 30 (trinta) dias, quando final, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.3 A Administração pública municipal pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.6 A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos prazos definidos no plano de trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, deverá nos termos do §3º incisos I e III do art. 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017:

I - Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada na plataforma eletrônica.

10.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:



I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

II – O grau de satisfação do público-alvo;

III - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.8 A administração pública municipal, de acordo com a complexidade do objeto, apreciará a prestação parcial e a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento; no caso de cumprimento de diligência por ela determinada, poderá prorrogar, justificadamente, por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo concluir, alternativamente, pela: *(Conforme a IN 02/2016 do TCE/SP)*.

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de Tomada de contas especial.

10.9 O transcurso do prazo previsto no subitem 10.8 sem que as contas tenham sido apreciadas, nos termos do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PP
Q
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no subitem 10.8 e a data em que foi última da apreciação pela administração pública municipal.

10.10 Constatada irregularidade, inexecução parcial do objeto ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (quarenta e cinco) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do §3º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

10.11 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o §2º do art.70 da Lei nº 13.019/2014, e mais o que dispõe os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

10.12 As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art.72 da Lei nº 13.019/2014:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar em impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

10.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, o parecer técnico, financeiro e jurídico.

10.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



11.1 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese da extinção da parceria.

12.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade da intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

PP

19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.1- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da

pp
g

administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.3.1 As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordamos partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Colaboração, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que é lido, lavrando-se em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais e feitos, em Juízo ou fora dele.

Araras/SP, 27 de dezembro de 2024.



Pascoala Isabel Cervantes Perches
Secretária Municipal da Assistência Social

METKA
KASTELIC:23789
143855

Autorizado de forma digital
por METKA
KASTELIC:23789/143855
Data: 2024.12.29 12:28:44
-0707

Metka Kastelic
Representante Legal da OSC

1ª TESTEMUNHA

Nome: Geovani Lopes Vieira

Identidade: 45.735.494-X

CPF: 372.006.248-10

2ª TESTEMUNHA

Nome: Amanda Lais Garavazo

Identidade: 48.880.703-7

CPF: 420.606.828-35

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE ARARAS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO
DE MARIA - OBRA SALESIANA DE APOIO FRATERNAL - OSAF**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 004/2025

**OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 06 a 14 ANOS**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 143.701,31 (CENTO E QUARENTA E TRÊS
MIL SETECENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).**

EXERCÍCIO (1): 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ARARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Pedro Eliseu Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.165.658-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Pascoala Isabel Cervantes Perches

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 167.893.838-67



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Metka Kastelic

Cargo: Presidente

CPF: 237.891.438-55

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Pascoala Isabel Cervantes Perches

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 167.893.838-67

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Metka Kastelic

Cargo: Presidente

CPF: 237.891.438-55

Assinatura: _____

METKA
KASTELIC:23789143855
3789143855

Assinado de forma
digital por METKA
KASTELIC:23789143855
Dados: 2024.12.23
12:40:02 -03'00'